



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E BOMBEIRO HIDRÁULICO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, situada à Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário, a Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 20/2025, no uso de suas atribuições legais, com a anuência da Equipe de Apoio, lavra o presente **Termo de Convalidação**, nos seguintes termos:

1. Dos Fatos

Durante a análise da documentação apresentada pelo interessado Rodrigo Azevedo Braz, no âmbito do Processo de Credenciamento supracitado, verificou-se que foi aceita, à época, certidão negativa de feitos cíveis, quando o edital previa expressamente a exigência da certidão negativa de falência e concordata, por se tratar de documento comprobatório da regularidade econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

2. Da Identificação do Erro

O equívoco decorreu de falha material na análise documental promovida pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que não observaram a inconformidade entre o documento apresentado e o exigido. Tal falha, entretanto, não comprometeu a análise da documentação nem trouxe prejuízos à Administração ou a terceiros, tendo em vista o caráter do procedimento de credenciamento, que é amplo e não competitivo, admitindo a contratação de todos os que preencham os requisitos exigidos.

3. Da Regularização

Após a identificação do equívoco, o credenciado Rodrigo Azevedo Braz foi instado a apresentar a certidão correta de falência e concordata, o que foi feito tempestivamente. Verificada a autenticidade e validade do documento, constatou-se que o mesmo encontra-se plenamente regular em relação à sua situação econômico-financeira, não havendo registros impeditivos.



4. Da Fundamentação Legal

Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e tem aplicação subsidiária nos âmbitos estaduais e municipais:

“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Dessa forma, considerando que:

- O vício identificado é sanável;
- Não houve lesão ao interesse público;
- Não houve prejuízo a terceiros;
- A documentação foi regularizada de forma adequada;

Convalida-se o ato de habilitação do interessado Rodrigo Azevedo Braz, mantendo-se seus efeitos desde a origem, para todos os fins legais, reconhecendo-se a validade da sua participação no presente processo de credenciamento.

5. Do Encerramento

Determina-se o registro e juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 001/2025, para que produza os devidos efeitos legais.

Presidente Olegário/MG, 04 de junho de 2025.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro

Vanessa Braga Alves

Equipe de Apoio